



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 555

*Assai regulamentado
em 90 dias pelo Poder
Executivo.*

“Autoriza o Poder Executivo a introduzir no currículo das escolas públicas municipais na pré-escola, da 1ª a 4ª séries e da 5ª a 8ª séries, o ensino de Filosofia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí a introduzir nas escolas municipais, do pré-escolar à 8ª série, o ensino de Filosofia.

Art. 2º - Em 90 (noventa) dias da publicação desta Lei o Poder Executivo regulamentará a forma adequada de introdução da matéria em questão no currículo escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE SETEMBRO DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto nº 087/01

Autoria: Maria de Fátima Dias Mendes

TRAVESSA ASSUMPTÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080

TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316

CNPJ. 28.576.080/0001-47